



Prefeitura Municipal de Tapiratiba-SP

Pça D. Esméria Ribeiro do Valle Figueiredo nº 171- CEP. 13.760-000 - Fone(019) 3657-1520
CNPJ 45.742.707/0001-01 email: preftapiratiba@uol.com.br - home page: www.tapiratiba.sp.gov.br

LEI Nº: 766/2005, DE 22 DE MARÇO DE 2005

(Altera o Artigo 2º da Lei Municipal nº 321/93, de 04 de março de 1993 e dá outras providências).

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Tapiratiba, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – Ficam alteradas as redações do artigo 2º e do parágrafo único, da Lei Municipal nº 321/93, de 04 de março de 1993, que instituiu a Cesta de Alimentação, que terão a seguinte redação:

“ARTIGO 2º – *A Cesta de Alimentação de que trata o artigo anterior, será concedida mensalmente a todo Servidor Público Municipal, inclusive aos aposentados e pensionistas que são pagos pelo Município, no valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do valor correspondente a referência 16, do Anexo IV, da Lei Municipal Nº: 761/05, de 01 de fevereiro de 2005.*

PARÁGRAFO ÚNICO – *Farão jus ao recebimento da Cesta de Alimentação, os servidores que perceberem vencimentos mensais líquidos equivalentes a até 03 (três) salários correspondentes a referência 16, do Anexo IV, da Lei Municipal Nº: 761/05, de 01 de fevereiro de 2005, vigentes à época do pagamento.”*

ARTIGO 2º - Continuam em vigor os demais termos da Lei Municipal nº 321/93, de 04 de março de 1993.

ARTIGO 3º –Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 689/02 de 23 de dezembro de 2002, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 22 de março de 2005.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura Municipal e no Painei da Cidadania, na mesma data.

JEFERSON FRANCO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO EXECUTIVO MUNICIPAL